



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000354415

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento

Processo nº **2193526-58.2024.8.26.0000**

Órgão Julgador: **9ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVANTES: GNO Empreendimentos e Construções Ltda. e outro

AGRAVADO: Márcia Harumi Tanizaka

INTERESSADOS: Rossi Residencial S/A e outros

COMARCA: Campinas

JUIZ: Fabio Varlese Hillal

VOTO Nº 13.862

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Irresignação das executadas em face da decisão que extinguiu o incidente em face das correqueridas Rossi, Linania e Ideal Matão. Pedido de desistência do recurso. Homologação. Inteligência do artigo 988 do Código de Processo Civil. Recurso prejudicado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão interlocutória (fls. 6.286/6.287 dos autos de origem), integrada por *decisum* posterior (fls. 6.298 dos autos de origem), que, nos autos da ação indenizatória, em fase de cumprimento de sentença, extinguiu o incidente em face das correqueridas Rossi, Linania e Ideal Matão, com fulcro no artigo 485, VI do Código de Processo Civil.

Sustentam as recorrentes, em síntese, que a decisão acarretará ineficácia da sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além de acarretar ônus patrimonial indevido às recuperandas, já que o crédito, de natureza concursal e quirografário seria tratado de forma diversa da estabelecida em Assembleia Geral de Credores. Ao final, pugnam pela reforma da decisão guerreada, determinando-se a extinção do cumprimento de sentença.

O pedido de concessão do efeito suspensivo ao recurso foi indeferido (fls. 119/120) e a agravada apresentou contraminuta (fls. 124/136).

É o relatório.

O artigo 998 do Código de Processo Civil, dispõe que “o recorrente *poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso*”.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, **homologo a desistência** manifestada pela executada no tocante ao presente agravo de instrumento (fls. 190), prejudicada a análise do recurso.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

DANIELA CILENTO MORSELLO

Relatora